



REGIMENTO INTERNO

FACULDADES INTEGRADAS DE JAÚ



SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	3
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS - DA CONGREGAÇÃO	4
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA	5
CAPÍTULO IV - DAS COORDENADORIAS.....	6
CAPÍTULO V - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE	6
CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	7
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	7
SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS DE CURSO	7
CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	8
SEÇÃO I - DAS SECRETARIAS	8
SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA	8
SEÇÃO III - DA TESOUREARIA	8
SEÇÃO IV - DOS DEMAIS SERVIÇOS	8
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	8
CAPÍTULO I - DO ENSINO	8
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	9
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	10
SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO	10
SEÇÃO II - DO SEMESTRE LETIVO	11
SEÇÃO III - DA MATRÍCULA	11
SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA	12
SEÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA.....	12
SEÇÃO VI - DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR.....	13
SEÇÃO VII - DO ENSINO E DOS PROGRAMAS	14
SEÇÃO VIII - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EQUIVALENTES	15
SEÇÃO VIII - APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO	15
CAPÍTULO IV - DOS ESTÁGIOS	16
TÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	16
CAPÍTULO I - DO DIPLOMA, CERTIFICADO E DA COLAÇÃO DE GRAU	16
CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS.....	16
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	16
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	17
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	17
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	18
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	18
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DOCENTE.....	18
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	19
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ..	21
CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	21
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	21



REGIMENTO INTERNO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE JAÚ

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º As Faculdades Integradas de Jaú, é uma Instituição de Ensino Superior privada, filantrópica, doravante denominada apenas Faculdades, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Jaú – Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional “Dr. Raul Bauab” - Jahu, doravante designada Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Jaú – Estado de São Paulo, cujos estatutos se acham devidamente registrados sob o n.º 129 do Livro A-1 e 6880, ambos do 1.º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaú.

Parágrafo único: As Faculdades são regidas por este Regimento, pela legislação de ensino superior e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º As Faculdades têm por objetivos precípuos a geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada entre si e integrados, visando preparar os educandos para o exercício da cidadania e autonomia, sua qualificação para o trabalho e seu comprometimento com a defesa da dignidade da pessoa humana, e ainda:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional das Faculdades:

§ 1º. Órgãos da Administração Superior:

I – Congregação, também denominada Conselho Superior;

II – Diretoria Geral, doravante denominada Diretoria;

III – Coordenadores dos Centros;

IV – Coordenador do Instituto Superior de Educação - ISE;

V – Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º. Órgãos da Administração Básica:

- I – Colegiado de Curso;
- II – Núcleos.

§ 3º. Órgãos de apoio administrativos complementares:

- I – Secretarias;
- II – Biblioteca;
- III – Tesouraria.

Art. 4º As Faculdades poderão criar outros órgãos na sua estrutura organizacional, que tenham por finalidade subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio, aprovado pela Congregação.

Art. 5º A administração das Faculdades é exercida:

- I – pela Congregação;
- II – pela Diretoria;
- III – pelos Coordenadores dos Centros e do ISE.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS - DA CONGREGAÇÃO

Art. 6º A Congregação, órgão máximo da Administração Superior, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal das Faculdades, é constituída:

- I – pelo Diretor das Faculdades, que a preside;
- II – pelos Coordenadores dos Centros;
- III – pelo Coordenador do ISE;
- III – por um representante do corpo docente, eleito por seus pares com mandato de dois anos, renovável;
- IV – por um representante da comunidade, indicado pela Fundação, com mandato de dois anos, renovável;
- V – por um representante do corpo discente indicado pelos órgãos oficiais de representação estudantil das Faculdades, com mandato de um ano, ou tempo restante de mandato em caso de substituição ou ainda serão convidados alunos dos cursos, em rodízio, no caso do não exercício desse direito;
- VI – por dois representantes do corpo da mantenedora indicados pelo presidente da Fundação, com mandato de dois anos, renovável.

Art. 7º A Congregação reúne-se ordinariamente no início de cada semestre letivo, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor das Faculdades, por iniciativa própria ou por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos membros que a constituem, observando-se, ainda, que:

- I – a Congregação funciona com a presença da maioria de seus membros e decide por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija "quorum" especial, desde que previstos neste regimento;
- II – o presidente da Congregação participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III – nenhum membro da Congregação pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV – é vedado o voto por procuração;

V – as reuniões que não se realizarem nas datas pré-fixadas no calendário semestral, aprovado pela Congregação, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e

VI – das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

Parágrafo Único: Em caso de ausência do quorum previsto no inciso I supra, na reunião realizar-se-á 30 minutos após horário marcado inicialmente, com os representantes presentes, devendo o ato convocatório constar esta disposição.

Art. 8º Compete à Congregação:

I – aprovar o regimento das Faculdades, assim como seus anexos e modificações;

II – decidir sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, bem como ampliação e diminuição de vagas dos cursos de graduação, seqüenciais, de extensão e de pós-graduação, mediante prévia autorização dos órgãos competentes, quando for o caso;

III – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos;

IV – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

V – elaborar, por ocasião da renovação ou substituição dos mandatos da Diretoria, listas tríplices contendo os nomes dos docentes indicados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Faculdades, na forma da legislação e nos termos deste regimento; e

VI – exercer demais funções que lhe sejam previstas na legislação e neste regimento.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 9º A Diretoria Geral, simplesmente denominada Diretoria, é órgão executivo da Administração Superior, sendo que o Diretor, doravante denominado Diretor das Faculdades, exerce a administração das Faculdades e é responsável pelo planejamento, supervisão, execução, fiscalização e avaliação das atividades acadêmicas.

Art. 10 O Diretor e o Vice-Diretor das Faculdades são designados pelo Presidente da Fundação, dentre os nomes dos professores portadores de, ao menos, título de mestre, que figurarem em listas tríplices, elaboradas pela Congregação.

§ 1º. As listas referidas no "caput" serão elaboradas até um mês antes do término do mandato, ou, sempre que solicitado pelo Presidente da Fundação.

§ 2º. Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor das Faculdades serão de 4 (quatro) anos, permitida reconduções, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 23º, do estatuto da Fundação.

§ 3º. No caso de vacância dos cargos, promover-se-á nova escolha e nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as disposições dos parágrafos anteriores.

§ 4º. A votação para a eleição dos nomes que comporão as listas tríplices aludidas no "caput" deste artigo será uninominal.

§ 5º. A cada novo mandato, as Faculdades comunicarão ao órgão competente o nome de seus dirigentes, enviando os respectivos "curricula vitae" acompanhados de cópia da ata da reunião na qual foram elaboradas as listas tríplices e do ato de sua nomeação e posse.

Art. 11 São atribuições do Diretor das Faculdades, além das inerentes a administração das Faculdades:

I – representar as Faculdades junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

III – conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

IV – solicitar à Fundação a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo, e submeter à mesma as propostas formuladas pelos Coordenadores dos Centros e do ISE;

- V – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito das Faculdades;
- VI – autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades das Faculdades;
- VII – examinar em grau de recurso, as decisões proferidas pelos Coordenadores dos Centros e do ISE;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e demais normas pertinentes;
- IX - distribuir encargos e fiscalizar os trabalhos de sua respectiva secretaria, envolvendo os serviços relacionados ao ensino, pesquisa e extensão; e,
- X – resolver os casos omissos neste regimento "*ad referendum*" da Congregação.

Art. 12 Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, assistindo-o nos assuntos para os quais for convocado.

CAPÍTULO IV - DAS COORDENADORIAS

Art. 13 Os cursos mantidos nas Faculdades são agrupados em 3 (três) Centros e um Instituto Superior de Educação, entregues cada um à direção de um Coordenador, denominados Coordenador de Centro e Coordenador do ISE nomeados pela Fundação, por indicação do Diretor das Faculdades, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, respeitada a seguinte divisão:

- I – Instituto Superior de Educação (Pedagogia, Letras, História, Geografia, Normal Superior e Matemática);
- II – Centro de Administração: Administração, Ciências Contábeis, Sistemas de Informação e Comunicação Social;
- III – Centro de Ciências da Saúde: Enfermagem e Psicologia;
- IV – Centro de Ciências Jurídicas: Direito.

Art. 14 São atribuições dos Coordenadores de Centro e do ISE:

- I – distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os professores dos cursos, respeitando suas especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II – aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas que integram as grades curriculares dos cursos mantidos nos Centros;
- III – pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos ou diplomados;
- V – propor ao diretor sobre admissão, promoção e afastamento do pessoal docente e técnico administrativo vinculado ao curso;
- VI – elaborar o plano e o calendário semestral de atividades do curso, em consonância com o das Faculdades;
- VII – sugerir a admissão de monitores;
- VIII – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- IX – promover a efetiva integração entre os Departamentos de cada um dos cursos;
- X – distribuir encargos e fiscalizar os trabalhos de suas respectivas secretarias;
- XI – resolver os casos relativos ao corpo discente do Centro respeitado o presente regimento, salvo os referentes às infrações disciplinares;
- XII – coordenar os trabalhos do Núcleo Docente Estruturante de seus cursos.

CAPÍTULO V - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE

Art. 15 O Instituto Superior de Educação - ISE terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

Art. 16 O ISE tem como objetivos:

- I – a formação de profissionais para a educação infantil;
- II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico;
- III – a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 17 O ISE poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III – programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior;
- V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 18 A Comissão Própria de Avaliação obedecerá a normas definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII - DOS ORGÃOS DA ADMINITRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 19 Os Colegiados de Curso, órgão da Administração Básica, de natureza normativa, consultiva e deliberativa no âmbito do curso é constituído:

- I – pelo coordenador do Centro a que o curso pertence, que o preside e designado pelo Diretor das Faculdades;
- II – pelos docentes do curso; e
- III – por um membro do corpo discente, indicado pela entidade que o representa, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso reúnem-se ordinariamente nas datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, por solicitação das Coordenadorias, da Diretoria, ou ainda por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, com pauta definida.

Art. 20 Compete aos Colegiados de Curso:

- I – redigir as ementas, os programas e os planos de ensino de cada disciplina, submetendo-os à aprovação da Coordenadoria;
- II – desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas neles reunidas;
- III – pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados quando solicitado; e

IV – elaborar lista de publicações e outros materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I - DAS SECRETARIAS

Art. 21 As secretarias, órgãos de apoio aos quais compete centralizar toda a movimentação escolar e administrativa das Faculdades, dos Centros e do ISE, são subordinadas às respectivas coordenadorias, sendo dirigidas por um responsável.

Art. 22 São atribuições dos responsáveis pelas secretarias:

I – executar, distribuir e supervisionar os serviços da secretaria;

II – receber, distribuir, preparar e expedir a correspondência dos cursos;

III – secretariar e lavrar as atas das reuniões para as quais sejam convocados;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Coordenadoria respectiva;

Art. 23 Os responsáveis pelas secretarias são nomeados pela **Fundação**, mediante indicação das Coordenadorias dos Centros e do ISE, ratificadas pela Diretoria das Faculdades.

SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA

Art. 24 A Biblioteca, dirigida por Bibliotecário de formação universitária, terá as seguintes atribuições:

I – registrar, catalogar, classificar e conservar o material bibliográfico das Faculdades;

II – manter serviços de informações, intercâmbio e reprodução de documentos de interesse do ensino e da pesquisa; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria das Faculdades.

SEÇÃO III - DA TESOURARIA

Art. 25 Os serviços de tesouraria serão prestados por órgão próprio da **Fundação**, com as atribuições que esta lhe conferir, em consonância com o que dispõe a legislação vigente.

SEÇÃO IV - DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 26 Os serviços de assistência social, informática, audiovisual, manutenção e limpeza, portaria, vigilância e segurança, realizam-se sob a responsabilidade da Fundação, funcionando as Faculdades como orientadoras do processo, onde necessário, e como fiscalizadoras da execução, em termos de atendimento e qualidade.

TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 27 As Faculdades podem ministrar os seguintes Cursos e Programas de Educação presencial e à distância, conforme legislação pertinente:

I – seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

- II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV – de **extensão**, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino; e
- V – os currículos dos cursos e programas deverão observar as diretrizes curriculares indicadas pelo poder público.

Art. 28 Na criação e manutenção de cursos são observados os seguintes critérios:

- I – atendimento às necessidades e expectativas das comunidades em que as Faculdades se inserem;
- II – compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento das Faculdades; e
- III – utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes.

Art. 29 Os cursos de que trata este Capítulo podem ser ministrados exclusivamente pelas Faculdades ou através de convênios firmados com outras instituições, públicas ou privadas.

Art. 30 As Faculdades podem submeter aos órgãos competentes, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de curso que, além do alto custo operacional, apresentar, reiteradamente, baixos índices de procura.

Art. 31 As Faculdades podem promover cursos destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, atendendo necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes quando necessário.

Art. 32 Na organização e programação dos cursos previstos neste Capítulo imprime-se orientação que, através do conteúdo e metodologia adequados, assegure formação geral e permanente busca do desenvolvimento integral da pessoa humana.

Art. 33 A proposta de criação, incorporação, suspensão, fechamento de cursos, assim como o aumento ou a diminuição do número de vagas depende de deliberação da Congregação, anuência da Fundação e aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo único. À Diretoria cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

Art. 34 O currículo dos cursos de graduação oferecidos são estabelecidos pelas Faculdades a partir das diretrizes curriculares nacionais fixadas pelo Órgão Federal competente.

Parágrafo único: a duração de hora/aula será de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 35 As Faculdades estimularão a pesquisa, através de Núcleo apropriado, com suas atividades disciplinadas em regulamento específico, como forma de promover e desenvolver as investigações científicas que permitam a preparação adequada para

analisar, interpretar, construir e aplicar os conhecimentos em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 36 O estímulo às atividades de pesquisa consistirá, principalmente, em:

- I – conceder auxílio para projetos específicos;
- II – realizar convênios com instituições vinculadas à pesquisa;
- III – divulgar resultados de pesquisas realizadas;
- IV – realizar eventos para divulgação e debates de temas específicos.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 37 A extensão, como uma das atividades-fim das Faculdades, será desenvolvida através de Núcleo apropriado, com suas atividades disciplinadas em regulamento específico, objetivando a ampliação, desenvolvimento e realimentação do ensino e da pesquisa.

SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 38 O processo seletivo, unificado para todas as **Faculdades**, é aberto a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, nos termos do disposto na legislação vigente, e até o limite das vagas autorizadas para cada curso.

Art. 39 O planejamento e a execução do processo seletivo poderão ser contratados junto a organizações especializadas, públicas ou privadas, estranhas às Faculdades.

Art. 40 O processo seletivo é anunciado e regulado por edital do qual devem constar os cursos a serem oferecidos; o período letivo para o qual se realiza, local, horário e documentos necessários à inscrição; data, horário, duração e locais de realização da seleção; número de vagas; conteúdo das disciplinas exigidas; os critérios de classificação e desempate; e demais instruções necessárias ao seu regular funcionamento, atendendo-se à legislação vigente.

Parágrafo único. A divulgação do edital através da imprensa pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações aos interessados, antes de cada período letivo, dentre elas, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos de qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 41 Registrando-se vagas iniciais remanescentes em qualquer curso, por insuficiência de candidatos classificados, podem ser matriculados candidatos não classificados nas opções originais, por reopção de cursos ou turnos, observada a classificação e opção, ou ainda serem as mesmas preenchidas por portador de diploma de nível superior devidamente registrado no órgão competente.

Art. 42 Não preenchidas as vagas iniciais, é facultado às **Faculdades** deixar de oferecer o curso ou realizar outros processos seletivos mediante publicação de novos editais, nos termos da legislação vigente.

Art. 43 Deverá constar no Edital do Processo Seletivo, que a classificação é válida para determinado período letivo para o qual se realiza, ficando desclassificado o candidato que não requerer a matrícula no prazo estabelecido ou deixar de atender as demais exigências nele estipuladas, além de outras informações exigidas pela legislação normativas para o processo seletivo.



Art. 44 Será excluído do processo seletivo o candidato que usar de meios ilícitos os fraudulentos na inscrição, na realização das provas, entrevistas ou tiver atitudes de indisciplina.

Art. 45 Os resultados do Processo Seletivo serão tornados público nos murais da Instituição e no site institucional, ficando obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, por ordem de classificação, bem como o cronograma das chamadas para matrículas, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO II - DO SEMESTRE LETIVO

Art. 46 Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, ou ainda, cem dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, excluído o tempo reservado aos exames.
§ 1º. O semestre letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias de trabalho acadêmico.

§ 2º. As Faculdades adotam o regime escolar semestral e seriado.

Art. 47 As atividades das Faculdades são escalonadas, semestralmente, em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, letivo e de exames.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 48 Os candidatos classificados no processo seletivo e convocados para o ingresso em Curso de Graduação devem comparecer às Faculdades, no prazo fixado, portando os seguintes documentos:

- cédula de identidade (duas cópias autenticadas);
- certidão de nascimento ou casamento (duas cópias autenticadas);
- título de eleitor (duas cópias autenticadas);
- prova de regularidade com as obrigações no serviço militar (duas cópias autenticadas);
- comprovante de residência;
- histórico escolar (duas cópias autenticadas);
- certificado de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente (duas cópias autenticadas);
- cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (duas cópias autenticadas);
- 2 fotos 3x4 iguais e recentes; e
- comprovante de pagamento da primeira mensalidade/matrícula.

Art. 49 O candidato selecionado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos a que se refere o artigo anterior, mesmo que já tenha efetuado o pagamento das taxas regulamentares exigidas, perde a matrícula em favor dos demais candidatos, que serão convocados por ordem de classificação.

Art. 50 Independente do processo seletivo, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas vigentes e o limite de vagas existentes nas Faculdades.

Art. 51 As matrículas são renovadas semestralmente, devendo ser confirmadas, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, mediante requerimento acompanhado de prova de quitação, obedecidas demais normas estabelecidas pela Fundação.

Art. 52 A matrícula é feita por série, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas ou até 40% da carga horária das disciplinas, somadas as do 1º com as do segundo semestre da série.

§ 1º. A matrícula de série subsequente dos alunos com dependência deverá receber deferimento e orientação do coordenador, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 2º. Poderá se matricular em cursos extra-classe, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, mediante deferimento do coordenador/diretor desde que não haja incompatibilidade horária.

Art. 53 Após o encerramento das matrículas, as Faculdades, se constatada a ocorrência de vagas em qualquer das disciplinas de seus cursos, poderão abrir matrícula a alunos não- regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 54 É concedido o trancamento de matrícula, com a interrupção temporária dos estudos, para efeito de manter o aluno vinculado às Faculdades e facilitar sua reintegração à vida acadêmica.

§ 1º. Não será concedido o trancamento aos alunos matriculados no primeiro semestre de qualquer curso de graduação antes de haver cumprido no mínimo 2/3 da carga horária do semestre letivo.

§ 2º. O trancamento, que não será concedido por período superior a 2 (dois) semestres letivos, deverá ser requerido dentro do prazo fixado no calendário escolar.

§ 3º. Excepcionalmente poderá ser deferido trancamentos sucessivos ou não, desde que não ultrapassem o período de 4 (quatro) semestres letivos.

SEÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 55 As Faculdades concederão transferência de aluno matriculado para outra instituição de ensino superior, mediante requerimento à Diretoria e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: A concessão de transferência a alunos regulares não será negada, quer seja em virtude de inadimplência, de processo disciplinar em trâmite ou do período em que o aluno estiver freqüentando.

Art. 56 Os alunos regulares de cursos afins ou congêneres de outras instituições de ensino superior, interessados em se transferir para as Faculdades, dentro do prazo fixado no calendário escolar e sujeitando-se a processo seletivo especial, apresentarão requerimento específico, que deverá ser instruído com original do histórico escolar emitido pela Instituição de Ensino de origem, comprovando a vinculação com a mesma através da matrícula, as respectivas cargas horárias das disciplinas, aproveitamentos, bem como com cópia autenticada dos programas das disciplinas já cursadas.

§ 1º. O pedido de transferência *ex officio*, de militar, servidor ou funcionário público, removido no interesse da carreira ou função, e de dependentes destes, independe, para a sua apreciação, da época do semestre e da existência de vagas, mantidas as demais exigências do "caput" deste artigo e da legislação vigente.

§ 2º. Em sendo necessário, as adaptações e o aproveitamento poderão ser objeto de deliberação do Coordenador, ouvidos os docentes envolvidos e atendidos os termos da legislação vigente.

Art. 57 Em conformidade com as disposições precedentes, as Faculdades fornecerão ao interessado a declaração de vaga. Emitida a declaração, o interessado poderá requerer à

Diretoria sua matrícula, sujeitando-se ao currículo pleno das Faculdades e às adaptações necessárias, validados os estudos já realizados com aproveitamento na instituição de origem.

Art. 58 A integralização dos cursos de graduação oferecidos pelas Faculdades, pressupõe o cumprimento das cargas horárias neles previstas.

SEÇÃO VI - DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 59 O aproveitamento escolar é avaliado através de no mínimo 2 (duas) verificações parciais, para os alunos do regime seriado semestral e 4 (quatro) verificações parciais para os alunos do regime seriado anual, sendo uma necessariamente escrita, no segundo bimestre do semestre, e eventual exame, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros, admitida a divisão em no máximo 0,1 ponto.

Art. 60 São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, argüições, trabalhos práticos e de extensão, seminários, estágios, e provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino.

Parágrafo único. O professor, a seu critério, desde que explicitado, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computados nas notas das verificações parciais.

Art. 61 A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento de estudos.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação, devendo os Coordenadores dos Centros fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuído nota 0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos de verificações parciais, exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

§ 3º. O aluno que deixar de comparecer às avaliações bimestrais, poderá requerer realizá-las, desde que a requeira em até 48 (quarenta e oito) horas após a data em que foram realizadas. Será permitida a realização de uma única avaliação substitutiva por disciplina por período letivo.

§ 4º. Nas avaliações deverão ser seguidos os critérios intra-disciplinares previamente explicitados aos alunos pelo professor.

§ 5º. Pode ser concedida revisão da nota atribuída, através de requerimento dirigido aos Coordenadores dos Centros no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua divulgação, cabendo ao aluno indicar no pedido os argumentos que justifiquem tal solicitação.

§ 6º. O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão, a qual, poderá ser submetida à apreciação do chefe do respectivo departamento, à critério do coordenador do centro.

Art. 62 Atendida, em qualquer caso, a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas em cada disciplina, nela será aprovado:

I – independente de exame, o aluno que obtiver nota final não inferior a 7,0 (sete) correspondente à média aritmética das 4 (quatro) notas parciais obtidas durante o período letivo para as turmas do regime seriado anual;

II - independente de exame, o aluno que obtiver nota final não inferior a 6,0 (seis) correspondente à média aritmética das 2 (duas) notas parciais obtidas durante o período letivo para as turmas do regime seriado semestral;

III – o aluno que tenha obtido nota final inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 3,0 (três), apurada na forma do inciso I, e obtiver, após o exame, média final não inferior a 5,0 (cinco), correspondente à média aritmética entre a nota final e a do exame, para os alunos das turmas do regime seriado anual;

IV – o aluno que tenha obtido nota final inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 3,0 (três), apurada na forma do inciso II, e obtiver, após o exame, média final não inferior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética entre a nota final e a do exame, para os alunos das turmas do regime seriado semestral.

Parágrafo único: O aluno que deixar de comparecer ao exame poderá requerer realizá-lo em segunda chamada desde que comprove morte de membro da família ou em razão de outro motivo de força maior a ser analisado pela Coordenação do Centro.

Art. 63 Considerar-se-á reprovado, independentemente de exame, o aluno que:

I – não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas por disciplina;

II – não obtiver, na disciplina, nota final igual ou superior a 3,0 (três) para todas as turmas, apuradas nas formas dos incisos I e II do artigo 62 deste regimento; e

III – não obtiver, após o exame, média final igual ou superior a 5,0 (cinco), na disciplina, apurada na forma dos incisos III e IV do artigo 62 deste regimento.

Art. 64 As disciplinas em regime de dependência ou adaptação estão sujeitas às mesmas exigências de aproveitamento estabelecidas pelo regimento.

Art. 65 É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência, observadas as condições do artigo 52 do presente regimento.

Art. 66 Podem ser ministradas aulas de dependências e de adaptação de cada disciplina, em horário especial, a critério dos Coordenadores ouvida a Diretoria.

Art. 67 A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo único. Vence no décimo dia útil de cada mês letivo, o prazo para que o acadêmico postule a revisão das faltas que lhe foram atribuídas no mês letivo imediatamente anterior, à exceção daquelas relativas aos meses de Junho e Novembro, cujo pedido de retificação deverá ser formulado até a data de abertura do período de exame.

SEÇÃO VII - DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

Art. 68 O ensino das disciplinas integrantes do currículo pleno será ministrado sob a responsabilidade dos respectivos Coordenadores de Centros e do ISE.

Art. 69 Os programas das disciplinas dos cursos de graduação, previamente elaborados pelas Faculdades, serão apresentados aos professores incumbidos de ministrá-las para eventuais sugestões, as quais serão apreciadas pelos Colegiados de Curso e submetidas à aprovação dos Coordenadores dos Centros e do ISE.

Art. 70 O ensino das disciplinas será ministrado pelos professores de acordo com os métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior.

Art. 71 É obrigatória a execução dos programas das disciplinas curriculares e da respectiva carga horária fixada para o período letivo.

SEÇÃO VIII - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EQUIVALENTES

Art. 72 Havendo vagas, o graduado em curso de nível superior reconhecido poderá requerer matrícula nos cursos de graduação das Faculdades, com aproveitamento dos estudos realizados em seu curso de graduação, quando entre as disciplinas de um e de outro houver equivalência quanto aos objetivos, aos conteúdos programáticos e à carga horária.

Art. 73 O aproveitamento processar-se-á com estrita observância da legislação do ensino superior e não exonerará o requerente das adaptações eventualmente necessárias.

Parágrafo único. Deferidos o aproveitamento e a matrícula e estabelecidas eventuais adaptações, estas, quando os seus horários não se compatibilizarem com os horários das disciplinas da série em que o requerente for matriculado, deverão ser cursadas previamente.

SEÇÃO VIII - APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 74 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados pela Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos. O conhecimento extraordinário deverá ser comprovado por meio de documentação comprobatória e de uma avaliação que abrangerá todos os componentes curriculares da disciplina requerida e apreciada pela Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina.

§ 1º- Será permitido ao aluno submeter-se uma única vez, por disciplina, a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina.

§ 2º- O aluno não poderá requerer submissão a Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.

§ 3º- O aluno interessado em prestar a avaliação deverá protocolizar sua solicitação junto à Secretaria das FIJ, com requerimento dirigido à Coordenação do Curso, mediante pagamento de taxa, e respeitando os prazos estabelecidos.

§4º- São procedimentos necessários para a solicitação da Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina:

- I. Preencher formulário de requerimento no período estabelecido no calendário acadêmico;
- II. Apresentar documentação comprobatória da sua proficiência;
- III. Pagar a taxa de avaliação de aproveitamento extraordinário de disciplina;
- IV. Aguardar deferimento pelo Coordenador do Curso;
- V. Realizar a prova de proficiência em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do curso.

§ 5º- A Banca de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Disciplina será composta por um professor da disciplina solicitada, pelo coordenador do curso e um professor de uma área de conhecimento afim à disciplina pretendida. O aluno realizará a avaliação na data estabelecida pela Coordenação do Curso e deverá obter a nota mínima 8 (oito).

CAPÍTULO IV - DOS ESTÁGIOS

Art. 75 Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Art. 76 O estágio supervisionado é realizado de acordo com as exigências curriculares de cada curso e sua organização, estrutura e funcionamento são fixados em Regulamento próprio.

TÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DO DIPLOMA, CERTIFICADO E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 77 De acordo com a legislação vigente, as Faculdades conferirão graus e expedirão diplomas e certificados correspondentes aos cursos ministrados.

Art. 78 As colações de grau serão realizadas em sessões, em dias, horas e locais determinados pela Diretoria.

Art. 79 Os diplomas e certificados serão expedidos mediante requerimento à Diretoria, desde que não esteja em andamento pendência disciplinar, em nível administrativo ou judicial, entre as Faculdades e o aluno.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 80 A Faculdade pode conferir títulos honoríficos de:

I - Professor “Honorário” – concedido a professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Instituição, por relevantes serviços prestados à Educação.

II - Professor “Emérito” – concedido a professor da Instituição que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à mesma.

III - “Benemérito” – concedido a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços às Faculdades Integradas de Jaú.

IV - “Honra ao Mérito” – concedido aos alunos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados às Faculdades ou à comunidade.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 81 A comunidade acadêmica **das Faculdades** compreende os integrantes dos corpos:

I – docente;

II – discente;

III – técnico-administrativo.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 82 Os integrantes do corpo docente são admitidos pela Fundação, segundo o regime das leis trabalhistas, obedecendo, também, as disposições do Regulamento do Plano de Carreira do Magistério Superior das Faculdades.

Art. 83 São deveres do corpo docente:

- I – ministrar o ensino das disciplinas e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido, respeitadas as diretrizes do curso;
- II – registrar e controlar o conteúdo da matéria lecionada;
- III – elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina, submetendo-os ao Colegiado do Curso para apreciação e encaminhamento ao Coordenador do Centro e do ISE, conforme o caso;
- IV – responder pela ordem na sala de aula, pelo uso de material e pela sua conservação;
- V – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionados com a disciplina;
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;
- VII – fornecer às secretarias as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VIII – comparecer às reuniões e solenidades para as quais for convocado;
- IX – propor ao Coordenador do Centro ou o ISE medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino e da pesquisa;
- X – realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XI – participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito; e
- XII – cumprir e fazer cumprir quaisquer obrigações previstas neste regimento, no Regulamento do Plano de Carreira do Magistério Superior, ou derivadas de atos normativos baixados pelos órgãos competentes, ou inerentes à sua função.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 84 Os alunos matriculados nas Faculdades constituem o seu corpo discente.

Art. 85 São direitos do aluno, além daqueles previstos na legislação do ensino superior e em outras disposições deste regimento:

- I – receber o ensino referente ao curso em que se matriculou; e
- II – votar e ser votado para ocupar os cargos de representação junto aos órgãos colegiados acadêmicos, na forma prevista nos estatutos sociais ou regimentos dos órgãos de representação discente.

Parágrafo único - a Instituição mantém a disposição dos discentes, em seu site oficial, o MANUAL DO ALUNO, atualizado anualmente.

Art. 86 São deveres do aluno, além daqueles previstos na legislação do ensino superior e em outras disposições deste regimento:

- I – ter conduta irrepreensível nas Faculdades, abstendo-se de perturbar a ordem e de praticar atos contrários aos bons costumes;
- II – respeitar os professores e servidores das Faculdades e da Fundação, bem como tratar com urbanidade os colegas;
- III – colaborar na conservação do prédio e das instalações das Faculdades, podendo ser responsabilizado pelos prejuízos que causar;
- IV – usar de rigorosa probidade na execução das provas e trabalhos escolares; e
- V – efetuar, nos prazos determinados, os pagamentos das mensalidades e taxas estabelecidas pelas Faculdades ou pela Fundação.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 87 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das Faculdades, sendo contratado, na forma da legislação trabalhista, pela Fundação.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 88 O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico administrativo, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e normas que regem o funcionamento das Faculdades, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e às decisões baixadas pelos órgãos competentes, bem como da legislação vigente.

Parágrafo único: Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 89 Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º. Ao acusado é sempre assegurado o amplo direito de defesa;

§ 2º. A aplicação a aluno ou docente, de penalidade que implique em afastamento temporário das atividades acadêmicas é da competência do Diretor das Faculdades com a anuência do presidente da Fundação.

§ 3º. A aplicação a aluno ou a docente, de penalidade que implique em afastamento é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor das Faculdades, por proposta dos Coordenadores dos Centros e do ISE.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição de Ensino, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento dos prejuízos.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DOCENTE

Art. 90 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência,

II - Repreensão;

III - Suspensão;

IV - Desligamento.

§ 1º. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste regimento, como motivo suficiente para desligamento do exercício das atividades docentes.

§ 2º. É obrigatória a frequência dos Professores, salvo em caso de educação a distância.

Art. 91 As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas da seguinte forma:

I - Advertência;

a) por descortesia ou desrespeito a qualquer membro das Faculdades ou da Fundação.

b) por perturbação da ordem no recinto das Faculdades, da Fundação ou em qualquer que se preste a albergar as atividades por elas desenvolvidas.

c) por referências desairosas às Faculdades, à Fundação ou aos alunos;

d) por prejuízo material causado ao patrimônio das Faculdades ou da Fundação, independentemente da obrigação de ressarcir os prejuízos causados.

II - Repreensão:

a) por reincidir na prática das faltas previstas nos incisos anteriores.

b) por ofensa ou agressão a outro professor, aluno ou servidor das Faculdades ou da Fundação.

III - Suspensão

- a) por reincidir a prática das faltas disciplinares previstas nos incisos anteriores.
- b) por desobediência a este regimento ou a atos normativos baixados por órgãos competentes ou a ordens emanadas do Diretor, Coordenadores dos Centros e do ISE.

IV - Desligamento

- a) por reincidir na prática das faltas disciplinares previstas nos incisos anteriores.
- b) por ofensa grave ou agressão ao Diretor das Faculdades, Coordenadores de Centro, Professores das Faculdades, ao Presidente da Fundação, Diretores, alunos da Fundação ou a qualquer autoridade constituída.
- c) por atos sujeitos a ação penal.
- d) por improbidade considerada grave na execução das disciplinas ministradas;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou por participar destes movimentos.
- f) por participação em movimentos, passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que caracterizem difamação contra as Faculdades ou a Fundação ou calúnia, injúria ou difamação contra o Diretor, Coordenadores de Centro e Professores, alunos das Faculdades ou contra o Presidente, Diretores.

Art. 92 A aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão competem ao Diretor das Faculdades, ouvidos os Coordenadores dos Centros e do ISE e o desligamento, com substituição do Professor e demais providências, à Entidade Mantenedora, por solicitação dos Coordenadores dos Centros e do ISE ouvido o Diretor das Faculdades.

Parágrafo único: Da aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretor das Faculdades.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 93 Os alunos devem colaborar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar nas Faculdades e na Fundação, estando sujeitos às sanções disciplinares de advertência, repreensão, suspensão e desligamento.

Parágrafo único: A suspensão implica na consignação de ausência às aulas para o aluno durante o período em que perdurar, ficando o mesmo impedido de freqüentar as dependências das **Faculdades** e da **Fundação** até o cumprimento desta sanção.

Art. 94 Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados a primariedade do aluno, o dolo ou a culpa, o valor e a utilidade dos bens atingidos e a condição do ofendido.

Parágrafo único: Conforme a gravidade do dolo ou da culpa e da condição do ofendido, as penas de suspensão e desligamento poderão ser aplicadas independentemente da primariedade do aluno.

Art. 95 Cabe à Diretoria a aplicação das sanções disciplinares estabelecidas no artigo 92, salvo aquelas que resultem em afastamento das atividades acadêmicas por prazo superior a 10 (dez) dias, as quais devem ser precedidas de processo administrativo, conduzido por uma comissão composta pelo Diretor, pelo Coordenador do Centro ou do ISE, conforme o caso, e por 3 (três) professores escolhidos pelo Diretor das Faculdades sendo, no mínimo, 2 (dois) professores que ministrem ou tenham ministrado aulas ao aluno, assegurando-lhe, em qualquer caso, amplo direito de defesa.

Parágrafo único: A comissão decidirá por voto da maioria dos seus componentes, vedado qualquer recurso.



Art. 96 O registro das sanções disciplinares aplicadas constará dos assentos acadêmicos, deles sendo cancelados se, decorrido o prazo de 1 (um) ano da data de sua efetivação, nenhuma outra falta disciplinar houver sido apontada, apurada e punida.

Art. 97 A aplicação de sanção disciplinar ao aluno ou a tramitação de processo administrativo por falta disciplinar não impedem pedidos de transferência ou de trancamento de matrícula.

Art. 98 As sanções disciplinares estabelecidas no artigo 92 serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I - Advertência.

1. por descortesia ou desrespeito a qualquer membro das Faculdades ou da Fundação.
2. por perturbação da ordem no recinto das Faculdades, da Fundação ou em qualquer que se preste a albergar as atividades por elas desenvolvidas.
3. por referências desairosas às Faculdades, à Fundação ou a seus professores.
4. por prejuízo material causado ao patrimônio das Faculdades ou da Fundação, independentemente da obrigação de ressarcir os prejuízos causados.

II - Repreensão.

1. por reincidir na prática das faltas disciplinares previstas nos itens anteriores.
2. por ofensa ou agressão a outro aluno ou servidor das **Faculdades** ou da **Fundação**.

III - Suspensão.

1. por reincidir na prática das faltas disciplinares previstas nos itens anteriores.
2. pelo uso de meios fraudulentos na realização dos atos escolares.
3. pela aplicação de trotes a alunos novos, que resultem em danos físicos ou morais, ou humilhação ou vexame pessoal.
4. por desobediência a este regimento ou a atos normativos baixados por órgãos competentes ou a ordens emanadas do Diretor, Coordenadores de Centros ou ISE, ou Professores no exercício de suas funções.

IV - Desligamento.

1. por reincidir na prática das faltas disciplinares previstas nos incisos anteriores.
2. por ofensa grave ou agressão ao Diretor das Faculdades, Coordenadores de Centro, Coordenador do ISE e Professores das Faculdades, ao Presidente da Fundação ou a qualquer autoridade constituída.
3. por atos sujeitos a ação penal.
4. por improbidade considerada grave na execução dos trabalhos escolares.
5. por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou por participar destes movimentos.
6. por participação em movimentos, passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que caracterizem difamação contra as Faculdades ou a **Fundação** ou calúnia, injúria ou difamação contra o Diretor das Faculdades, Coordenadores de Centro e Professores das Faculdades ou contra o Presidente da Fundação.

Parágrafo único: Havendo suspeita fundada de prática de crime por parte do aluno, o Diretor das Faculdades, se assim decidir a Congregação, deve comunicar o fato à autoridade competente.

Art. 99 Os professores podem excluir da sala de aula o aluno que, por seu comportamento, interferir no rendimento das atividades escolares, registrando sua ausência e comunicando o fato ao Coordenador.



CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 100 Aplicam-se aos membros do corpo técnico-administrativo a legislação trabalhista em vigor, as normas internas da Fundação e no que couber as disposições contidas neste Regimento.

CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 101 A Fundação é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpo docente e discente e a autoridade própria dos órgãos da administração superior deliberativos e consultivos, descritos no artigo 3º do presente regimento.

Art. 102 Compete à Fundação promover adequadas condições de funcionamento das atividades das Faculdades, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único: Dependem de aprovação da Fundação as decisões que importem em aumento de despesas.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “*ad referendum*” da Congregação, salvo se a matéria não versar sobre disposições legais, hipótese em que estas prevalecerão.

Art. 104 Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Congregação, cumprindo ao Diretor das Faculdades adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências aptas a permitir sua integral implementação.